



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR YURI MOURA

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

1º SECRETÁRIO

EMENDA MODIFICATIVA
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 3942/2022

EMENDA MODIFICATIVA AO PL CMP
8106/2021 - GP 998/2021 - PROJETO DE
LEI QUE "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO
DO EXPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº
7.217, DE 27 DE AGOSTO DE 2014 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º do Projeto de Lei CMP 8106/2021 - GP 998/2021 - Projeto de lei que "dispõe sobre a alteração do exposto na Lei municipal nº 7.217, de 27 de agosto de 2014 e dá outras providências" de modo a adicionar a alínea "p" ao inciso II do artigo 3º da Lei municipal nº 7.217/2014, passando a constar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica alterado o artigo 3º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º ...

...

II - ...

...

p) 01 (um) representante do Fórum de Economia Popular Solidária de Petrópolis - FESP"

Art. 2º Ficam inalterados os demais dispositivos.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de demanda do Fórum de Economia Popular Solidária de Petrópolis - FESP.

Importante destacar que o setor de economia solidária realiza semanalmente feiras que movimentam a economia e atraem centenas de visitantes.

O "Circuito Petrópolis EcoSol", inclusive, faz parte do calendário oficial de eventos permanentes do Município, disponibilizado no site da Secretaria Municipal de Turismo - Turispetro.

Quanto a legalidade da emenda que se apresenta, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis dispõe no parágrafo único de seu artigo 77 que "os projetos de iniciativa privativa

Data do Documento: 08/07/2022 - 15:13:43
Data de Impressão: 08/07/2022 - 15:13:43
Processo: 3942/2022

PROJETO ASSINADO DIGITALMENTE CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
2022042701690044394

do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvadas as normas específicas das Leis Orçamentárias".

Esta emenda não aumenta a despesa orçamentária uma vez que apenas inclui a possibilidade de um representante do FESP participar de reuniões do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

Ademais, esta emenda é apresentada no prazo legal, conforme art. 89 do Regimento Interno:

Art. 89. Emenda é a proposição apresentada por Vereador ou por uma Comissão como acessória de outra, podendo ser supressiva, modificativa, aditiva ou de redação, nos termos seguinte:

[...]

§ 2º É permitida a apresentação de emenda, subemenda ou substitutivo a qualquer projeto que os comporte, a partir de sua leitura até o início da sessão prevista para a 2º discussão, com exceção dos Projetos de Lei incluídos em regime de urgência especial.

Por todo exposto, conto com o apoio dos meus pares da aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, 08 de Julho de 2022


YURI MOURA
Vereador